

## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA**

### **Capítulo I – Da Definição da Comissão de Ética**

Art. 1º A Comissão de Ética é órgão auxiliar permanente do Conselho de Administração da Cooperativa e seus objetivos são cumprir e fazer cumprir o Código de Ética da Lifecoop.

### **Capítulo II - Da Composição**

Art. 2º A Comissão de Ética contará com 3 (três) membros efetivos e 3 (três suplentes), escolhidos pelo Conselho de Administração, dentre seus pares e com mandato idêntico ao dos Conselheiros de Administração.

Art. 3º Os membros da Comissão de Ética escolherão entre si o Coordenador e o relator da Comissão, pela maioria simples de votos na primeira reunião após a investidura.

### **Capítulo III - Do Funcionamento**

Art. 4º A Comissão de Ética reunir-se-á quando convocada pelo Conselho de Administração, em função de denúncia de infração ao Código de Ética, por qualquer dos integrantes dos órgãos estatutários, colegiados, dirigentes, empregados da Lifecoop, associados, contratados – prestadores de serviços e fornecedores que complementam a força de trabalho institucional da entidade – além de estagiários, menores aprendizes e trabalhadores temporários.

Art. 5º Para ter validade, as decisões da Comissão de Ética dependem de voto favorável de 2 (dois) de seus membros.

Art. 6º As reuniões da Comissão de Ética só poderão realizar-se, com poder deliberativo, se contarem com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 7º Das reuniões da Comissão de Ética serão lavradas atas, com relato dos trabalhos e das deliberações, que poderão ser feitas de forma sumária, se houver consenso dos presentes.

## **Capítulo IV – Das Competências e Atribuições**

Art. 8º Compete à Comissão de Ética:

- I - receber representações e denúncias formuladas em razão do entendimento de desrespeito ao Código de Ética;
- II - processar, na forma regimental, as representações recebidas;
- III - propor ao Conselho Deliberativo, ou ao Conselho Fiscal, a adoção das medidas cabíveis em cada caso;
- IV - dirimir dúvidas sobre a interpretação do Estatuto, em função do Código de Ética;
- V - opinar sobre as sanções previstas do Código de Ética;
- VI – decidir sobre a proposição ao Conselho Deliberativo alterações que julgar cabíveis no Código de Ética;
- VII - zelar pela observância dos padrões éticos nos diversos segmentos institucionais da Lifecoop;
- VIII - elaborar relatório sobre as questões de que for demandada, destinado ao Conselho de Administração.

## **Capítulo V – Das Atribuições do Coordenador da Comissão de Ética**

Art. 9º São atribuições do Coordenador da Comissão de Ética:

- I - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética.
- II - convocar os membros da Comissão de Ética para as reuniões;
- III - presidir as reuniões;
- IV - representar a Comissão de Ética perante o Conselho Deliberativo e os demais órgãos da Lifecoop;
- V – manter os arquivos específicos da Comissão de Ética.

§ 1º Eventual impedimento do Coordenador da Comissão de Ética implicará sua substituição por membro escolhido entre os presentes.

§ 2º Para convocação das reuniões serão utilizados os meios administrativos da Lifecoop, cabendo ao Coordenador, por intermédio da Presidência do Conselho de Administração, fornecer ao Conselho de Administração os dados necessários à adoção das providências cabíveis.

## **Capítulo VI – Das Atribuições dos Membros da Comissão de Ética**

Art. 10 São atribuições dos Membros da Comissão de Ética:

- I - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética.
- II - assessorar o Coordenador no cumprimento de suas funções e substituí-lo ou representá-lo, quando for o caso;
- III - participar das decisões da Comissão de Ética, comparecendo às reuniões e respondendo prontamente às consultas que lhes forem formuladas;
- IV - apresentar justificativa prévia quando impedidos de comparecer às reuniões convocadas;
- V - preparar, em conjunto com o Coordenador:
  - a) as pautas e convocações para as reuniões da Comissão;
  - b) os relatórios dos trabalhos e deliberações resultantes.

Art. 11 Os relatórios serão assinados por todos os membros presentes.

Parágrafo único - Havendo discordância sobre as decisões adotadas, será facultado aos membros discordantes registrar suas reservas ou razões em separado.

Art. 12 O membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, será afastado, automaticamente do cargo, cabendo ao Conselho de Administração escolher seu substituto.

## **Capítulo VII – Das Prerrogativas da Comissão de Ética**

Art. 13 No exercício de suas atribuições, a Comissão de Ética poderá, sempre que julgar conveniente:

- I. Examinar quaisquer atos dos integrantes dos diversos órgãos da Lifecoop, com acesso irrestrito a todos os livros, registros, arquivos, documentos e papéis pertinentes à matéria sob exame, responsabilizando-se os seus membros pela preservação do sigilo, nos casos em que este se imponha;
- II. Requerer dos diversos órgãos da Lifecoop os esclarecimentos ou informações que julgar necessários ao bom desempenho de suas funções;
- III. Requisitar do Conselho de Administração os meios materiais indispensáveis ao seu normal funcionamento.

Art. 14 Para a realização de trabalhos especiais, a Comissão de Ética poderá indicar ao Conselho de Administração a contratação de auditorias internas ou externas.

## **Capítulo VIII – Das Disposições Gerais**

Art. 15 Os membros do Conselho de Administração prestarão à Comissão de Ética, a pedido de qualquer de seus integrantes, esclarecimentos ou informações a respeito de quaisquer operações ou atos praticados, que se refiram à denúncia formulada.

Art. 16 Despesas de deslocamento e hospedagem de membros da Comissão de Ética, quando necessárias ao exercício de suas funções, serão cobertas pela Lifecoop, na forma das disposições vigentes para viagens a serviço, exigida a respectiva prestação de contas.

Art. 17 Os documentos examinados pela Comissão de Ética serão rubricados pelo Coordenador, que deles fará constar a expressão: “Apreciado pela Comissão de Ética em reunião de .../...../....”, acrescida, quando couber, das ressalvas e explicações julgadas convenientes.



Art. 18 Os casos omissos serão decididos pela Comissão, observado o disposto no artigo 6º, deste Regimento.

Art. 19 A Comissão de Ética contará com o apoio administrativo do departamento organizacional do quadro societário.

Art. 20 Este regimento, cujas disposições obrigam a Comissão de Ética e seus membros, bem como, no que couberem, os demais órgãos da Lifecoop e seus integrantes, entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho de Administração, revogadas as disposições em contrário, e será objeto de registro em Cartório.

Aprovado em 14/07/2020 pelo Conselho de Administração da Lifecoop – Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da área de saúde.

Salvador – Bahia - Brasil